



RE: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência nº 01/2025 Agência de Propaganda - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

De Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Data Ter, 16/9/2025 17:12

Para Nimbus <licitacoesnimbus@gmail.com>

 1 anexo (291 KB)

Edital_concorrenca___Publicidade_01_2025_Versão retificada 2.docx;

Prezado César,

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da Concorrência nº 01/2025, informo que o vosso entendimento está correto.

Informo ainda que foi publicado no site do CNMP novo Edital retificado, conforme arquivo anexo.

Att,

Marciel Silva
Pregoeiro

De: Nimbus <licitacoesnimbus@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 17:27

Para: Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência nº 01/2025 Agência de Propaganda - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

Ao

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência 01/2025 - Agência de Propaganda

Prezados Senhores,

A **NIMBUS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 34.230.123/0001-30; sediada na cidade de Brasília-DF, por meio de seu Representante Legal, visando a participação no processo licitatório de Concorrência 01/2025, solicita os seguintes esclarecimentos em anexo.

Pergunta 01:

Considerando o item 14 que prevê o julgamento final conforme item 12 do Termo de Referência:

14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1 No julgamento final da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para a licitação do tipo **Técnica e Preço**, e adotará os procedimentos constantes no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Considerando que o item 12 do Termo de Referência estabelece o peso da Técnica e o peso do Preço, com fórmula para pontuação final das propostas técnica e preço.

Considerando o item 12.5 que estabelece que será vencedora a licitante que obtiver maior pontuação final (resultado da fórmula prevista no item 12.4).

12.5. Será vencedora da concorrência a LICITANTE que mantenha as condições de participação estabelecidas no Edital e que:

- a. tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 12.4; e
- b. tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 18 deste Termo de Referência.

Entendemos como correta a aplicação, uma vez que a licitação é do Tipo Técnica e Preço, divergindo de outros itens do edital que traz a possibilidade de negociação para a licitante que obtiver a maior pontuação técnica, possa cobrir/adotar o menor preço do certame, sendo esse mecanismo aplicado em licitação do Tipo Melhor Técnica.

Diante disso, se faz necessária a adequação do item 22.2 e alínea "h" do item 21.4 do edital, no que tange a possibilidade da referida negociação, devendo prevalecer a fórmula prevista no item 12 do Termo de Referência, bem como o item 12.5 que estabelece que será vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final. **Está correto o nosso entendimento?**

Desde já agradecemos a atenção.

Nimbus Publicidade
César Augusto
(61) 99157-5173